



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1143

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, nível Mestrado, do Câmpus Jataí.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 15 de fevereiro de 2013, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.015170/2005-83,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, nível Mestrado, do Câmpus Jataí – CAJ da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 15 de fevereiro de 2013

Prof. Edward Madureira Brasil
- Reitor -

ANEXO DA RESOLUÇÃO - CEPEC Nº 1143

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA – NÍVEL MESTRADO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Agronomia, do Câmpus Jataí da Universidade Federal de Goiás, tem por objetivo a capacitação e a formação de profissionais para atuarem na docência do ensino superior, na pesquisa científica e no desenvolvimento de atividades inerentes à área de Agronomia.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação em Agronomia compreenderá um nível de formação, Mestrado, na área de concentração de Produção Vegetal, que conferirá o grau de Mestre nesta área.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Agronomia será organizado com um elenco harmônico de disciplinas e outras atividades correlatas escolhidas pelos discentes, em consonância com os respectivos orientadores e em áreas de domínio conexo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Seção I Da Estrutura Organizacional do Programa

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Agronomia, vinculado ao Câmpus Jataí da Universidade Federal de Goiás (UFG), funcionará sob a responsabilidade da Diretoria deste Câmpus.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Agronomia será regido pelos termos da Resolução 1075 CEPEC/UFG (Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da Universidade Federal de Goiás) e terá sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I - uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPGA) como órgão deliberativo;
- II - uma Coordenação como órgão executivo da Coordenadoria, constituída por coordenador e subcoordenador;
- III - três Comissões (Administrativa, de Bolsas e de Seleção);
- IV - uma Secretaria, como órgão de apoio à Coordenação.

Seção II Da Coordenadoria do Programa

Art. 5º A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (CPGA) será constituída pelos professores vinculados ao Programa e representantes estudantis, na proporção de vinte por cento (20%) do número de docentes permanentes, desprezada a fração.

Art. 6º A CPGA é o órgão de competência normativa e deliberativa em matéria de natureza acadêmica e administrativa.

Art. 7º São atribuições exclusivas da CPGA:

- I - aprovar a indicação de professores do quadro docente do Programa para comporem a Comissão Administrativa, de Seleção e de Bolsas;
- II - deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas no Regulamento Específico do Programa, ou sobre casos omissos não tratados pelo mesmo;
- III - aprovar a indicação de professores do quadro docente do Programa para, em comissão, cumprirem atividades concernentes às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV - aprovar edital de processo seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V - eleger dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa o coordenador e subcoordenador, conforme Regimento Geral da UFG;
- VI - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financeiradoras externas;
- VII - deliberar sobre o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa;
- VIII - apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao Programa;
- IX - deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas neste e em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o Art. 58 do presente Regulamento;
- X - apreciar o relatório anual das atividades do Programa;
- XI - reexaminar em grau de recurso as decisões do coordenador;
- XII - homologar os critérios para a concessão de bolsas definidas pela Comissão de Bolsas;
- XIII - propor convênios de interesse do Programa.

Art. 8º A CPGA se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada seis meses, em local, data e hora previamente determinados pelo coordenador e, extraordinariamente, se convocada pelo coordenador, ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Art. 9º O docente que não comparecer às reuniões da CPGA deverá fazer justificativa consubstanciada.

Seção III **Da Coordenação do Programa**

Art. 10. A Coordenação é responsável por assegurar a organização e o funcionamento deste Programa de Pós-Graduação.

Art. 11. O coordenador e o subcoordenador deverão ser eleitos em reunião da CPGA, especialmente convocada e presidida pelo Diretor do Câmpus Jataí, dentre os docentes vinculados ao Programa.

§ 1º O coordenador e o subcoordenador serão nomeados pelo Reitor, por indicação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º O mandato do coordenador e do subcoordenador será de dois anos, podendo ser renovado uma única vez.

Art. 12. Compete ao coordenador:

- I - cumprir e fazer cumprir o Regulamento em vigor;
- II - convocar e presidir as reuniões da CPGA;
- III - acatar e executar as deliberações provenientes da Comissão Administrativa e CPGA;
- IV - convocar e presidir a Comissão Administrativa e a Comissão de Bolsas;
- V - representar o Programa;
- VI - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- VII - promover regularmente a auto avaliação do Programa com a participação dos docentes e discentes;
- VIII - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG);
- IX - adotar as medidas inerentes à sua condição, julgadas necessárias para o bom funcionamento do Programa.

Art. 13. Compete ao subcoordenador substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos podendo compartilhar das suas atribuições.

§ 1º Caso o coordenador seja afastado na primeira metade do mandato será realizada nova eleição para a escolha do novo coordenador e subcoordenador, convocada pelo Diretor do Câmpus, conforme determina o § 1º do Art. 67 do Regimento da UFG; quando do afastamento de ambos, deverá ser indicado pelo Diretor do Câmpus um coordenador temporário (pelo período máximo de trinta dias), escolhido entre os professores credenciados no Programa de Pós-Graduação em Agronomia do Câmpus Jataí da Universidade Federal de Goiás, até a indicação do novo coordenador e do novo subcoordenador.

§ 2º O subcoordenador sucederá o coordenador caso o afastamento ocorra após a metade do mandato.

Seção IV

Da Comissão Administrativa do Programa

Art. 14. A Comissão Administrativa será composta pelo coordenador e subcoordenador do Programa, por um representante docente e um representante discente.

§ 1º Os representantes docentes serão escolhidos em reunião da CPGA.

§ 2º Os representantes discentes deverão ser escolhidos pelos seus pares dentre os alunos integrados há pelo menos seis meses às atividades do Programa, como aluno regular.

Art. 15. São atribuições da Comissão Administrativa:

- I - deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas;
- II - decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes;
- III - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;
- IV - avaliar e aprovar o plano de estudos do aluno proposto pelo orientador;
- V - homologar o resultado do processo seletivo;
- VI - elaborar e aprovar o calendário de atividades do Programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- VII - aprovar os nomes dos professores que comporão a Banca para o Exame de Qualificação e para a Defesa da Dissertação;
- VIII - aprovar o nome do orientador, conforme o disposto no Art. 28 deste Regulamento;
- IX - aprovar a indicação dos docentes para atuarem como co-orientadores;
- X - deliberar sobre a substituição de orientadores e coorientadores;
- XI - emitir parecer sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas neste e em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o Art. 58 do presente Regulamento;
- XII - decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIII - deliberar sobre a validade das justificativas dos faltosos às reuniões da CPGA e demais comissões.

Art. 16. A Comissão Administrativa reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada dois meses, em local, data e hora previamente determinados pelo presidente da comissão e, extraordinariamente, se convocada pelo mesmo ou mediante o requerimento da maioria simples dos membros da Comissão, sempre com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Art. 17. O membro da Comissão Administrativa que não comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem justificativa, será substituído.

Art. 18. Os membros da Comissão Administrativa terão mandato de dois anos para docentes e de um ano para discentes, com possibilidade de uma recondução, no caso de docentes.

Seção V

Da Comissão de Bolsas do Programa

Art. 19. A Comissão de Bolsas será composta pelo coordenador e pelo subcoordenador do Programa, por dois docentes e por um discente.

§ 1º Os representantes docentes serão escolhidos em reunião da CPGA.

§ 2º O representante discente deverá ser escolhido pelos seus pares dentre os alunos regularmente matriculados há pelo menos um semestre.

Art. 20. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II - estabelecer os critérios para a concessão de bolsas, respeitando as diretrizes definidas pelas agências financeiras;
- III - examinar as solicitações dos candidatos;
- IV - selecionar os candidatos às bolsas com base nos critérios que priorizem o mérito acadêmico;
- V - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e cumprimento das fases previstas no Plano de Estudos;
- VI - requerer e avaliar as informações individuais pertinentes ao acompanhamento de bolsas;
- VII - fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela instituição de Ensino Superior (IES), ou pelas agências financeiras.

Art. 21. Os membros da Comissão de Bolsas terão mandato de dois anos para docentes e de um ano para discentes, com possibilidade de uma recondução, no caso do docente.

Seção VI **Da Comissão de Seleção do Programa**

Art. 22. A Comissão de Seleção do Programa será composta por cinco docentes titulares e dois suplentes.

Art. 23. São atribuições da Comissão de Seleção:

- I - elaborar o edital para o processo seletivo dos candidatos;
- II - proceder à seleção dos candidatos ao Mestrado, segundo as normas constantes no edital de Seleção aprovado pela CPGA;
- III - encaminhar à Comissão Administrativa as atas com o resultado do processo seletivo para apreciação e homologação.

Art. 24. Os membros da Comissão de Seleção terão mandato de dois anos, com possibilidade de uma recondução.

Seção VII **Da Secretaria do Programa**

Art. 25. A Coordenação terá uma Secretaria a ela subordinada, composta por um secretário(a) pertencente ao quadro de servidores da UFG.

Art. 26. São atribuições da Secretaria do Programa:

- I - proceder ao controle acadêmico e administrativo do Programa;
- II - assessorar a Coordenação do Programa nas rotinas acadêmicas;
- III - secretariar as reuniões da CPGA e das demais comissões, sem direito a voto, e elaborar as respectivas atas, mantendo-as em arquivo, após suas aprovações e respectivas assinaturas;
- IV - atender ao corpo docente e ao corpo discente, de acordo com as atividades do Programa;
- V - elaborar relatórios, emitir certidões, declarações e outros documentos;

- VI - responsabilizar-se pelas informações e guarda de documentos pertinentes ao Programa;
- VII - atender aos calendários, prazos e demais condições estipuladas pela CPGA e pelas demais instâncias da UFG, para remessas de documentos do PPGA;
- VIII - auxiliar na preparação da documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à PRPPG;
- IX - auxiliar na preparação documental para a realização das seções de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertação;
- X - providenciar o encaminhamento da documentação, exigida do pós-graduando, à PRPPG para a emissão e expedição de diploma de Mestre em Agronomia;
- XI - outras atividades não contempladas nos incisos anteriores, mas que sejam de interesse para o bom funcionamento do PPGA.

CAPÍTULO III **DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

Seção I **Do Corpo Docente**

Art. 27. Professores e pesquisadores doutores poderão ser credenciados no Programa de Pós-Graduação como docente permanente, colaboradores e visitantes:

- I - corpo docente permanente é constituído por doutores que atuam de forma direta e contínua no Programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação, pesquisa e compõem a CPGA;
- II - colaboradores são doutores que atuam de forma complementar no Programa, ou seja, como ministrante de disciplinas, participante em pesquisa ou orientador, admitindo-se docentes aposentados que sejam vinculados ao Programa Especial para Participação Voluntária de Docentes Aposentados nas Atividades de Ensino de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura na UFG, conforme resolução CEPEC nº 476/1999;
- III - visitantes são docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que colaborem, por um período contínuo e delimitado de tempo, em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisas e demais atividades do Programa.

§ 1º O credenciamento e o recredenciamento dos docentes serão regidos por resolução específica do Programa aprovada pela CPGA.

§ 2º O recredenciamento do docente ocorrerá a cada três anos, coincidindo com o início do triênio avaliativo da Capes.

Art. 28. Dentre os membros credenciados no corpo docente do Programa, será escolhido o professor e/ou pesquisador orientador para cada aluno, indicado pela Comissão Administrativa, ouvido o aluno.

§ 1º Compete ao orientador:

- I - assistir o aluno na elaboração do plano de estudo;
- II - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à Comissão Administrativa sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da versão definitiva da dissertação;
- III - emitir, por solicitação do coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação da Comissão Administrativa ou CPGA;
- IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante e inscrição em atividades curriculares, de acordo com o seu plano de estudos previamente elaborado;
- V - propor à Comissão Administrativa o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VI - autorizar o aluno a realizar o Exame de Qualificação e a Defender a Dissertação;
- VII - indicar, ouvido o aluno, até dois coorientadores para compor o Comitê de Orientação.

§ 2º Compete ao(s) coorientador(es), escolhido(s) conforme o inciso “VII” do parágrafo anterior:

- I - auxiliar no desenvolvimento da Dissertação;
- II - substituir o orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses, desde que o coorientador seja credenciado no Programa;
- III - acompanhar o desenvolvimento do aluno no Programa, caso o orientador não pertença à Instituição, ou seja de outro Câmpus;
- IV - planejar em conjunto com o orientador as disciplinas a serem cursadas pelo aluno;
- V - supervisionar o desempenho acadêmico e o cumprimento dos prazos regimentais pelo aluno.

Art. 29. O orientador, bem como o coorientador, poderá ser substituído, a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do aluno à Comissão Administrativa no período de até doze (12) meses do ingresso do aluno.

Parágrafo único. A substituição, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer uma única vez.

Seção II Do Corpo Discente

Art. 30. O corpo discente será constituído por alunos regulares e especiais.

§ 1º Aluno regular é aquele matriculado no curso de Pós-Graduação em Agronomia do Câmpus Jataí.

§ 2º Aluno especial será aquele inscrito em disciplinas isoladas, estando ou não regularmente matriculado em outros programas *stricto sensu*.

§ 3º A inscrição de aluno especial em disciplinas do Programa fica condicionada a disponibilidade de vagas determinadas pelo professor coordenador da disciplina e homologada pela Comissão Administrativa.

§ 4º Se o número de candidatos a alunos especiais exceder o número de vagas caberá à Comissão Administrativa proceder à seleção.

§ 5º O requerimento de inscrição em disciplinas na condição de aluno especial será protocolado na Secretaria do Programa e instruído com os seguintes documentos:

- I - formulário de solicitação devidamente preenchido e assinado;
- II - comprovante de vínculo regular em programa de pós-graduação quando for o caso;
- III - comprovante de recolhimento de taxa, exceto para alunos da UFG;
- IV - ao aluno especial se aplicam as normas referentes a verificação de aprendizagem e disciplinas contidas neste Regulamento.

§ 6º O aluno especial que preencher os requisitos do Programa e for aprovado nas disciplinas cursadas, com aproveitamento igual ou superior ao conceito B, e for aprovado em processo seletivo posterior, passando a aluno regular, poderá solicitar aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial, desde que a disciplina tenha sido cursada em período inferior a cinco anos.

Art. 31. Cada aluno terá registro organizado e centralizado na Secretaria.

Art. 32. O Corpo Discente terá representantes junto a CPGA, Comissão Administrativa e Comissão de Bolsas, sendo vedada a participação de alunos especiais.

Art. 33. Constituem direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I - zelar pelos interesses dos estudantes e pela qualidade de ensino que lhes é ministrado;
- II - zelar pelo patrimônio de uso comum da Universidade destinada às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- III - cumprir as normas institucionais em vigor.

Art. 34. O aluno que deixar de realizar avaliações previstas nas datas estabelecidas pelo docente poderá formalizar pedido de segunda chamada, até três dias úteis após a avaliação, acompanhados de justificativa fundamentada e, quando for o caso, de documentação comprobatória:

- I - relatório médico, justificando o impedimento por motivo de doença do interessado, de cônjuge, descendente ou ascendente;
- II - atestado de óbito de cônjuge, ascendente ou descendente;
- III - comprovante de participação em atividades acadêmicas na área do Programa.

Parágrafo único. A solicitação deve ser encaminhada à Secretaria do Programa.

Seção III **Da Admissão no Programa**

Subseção I ***Seleção***

Art. 35. Poderá ser admitido no Programa de Pós-Graduação, nível de Mestrado, candidatos que tenham título de Agrônomo, Biólogo, Zootecnista, Engenheiro Florestal e áreas afins, a critério da Comissão de Seleção, ouvindo a Comissão Administrativa, quando necessário.

Parágrafo único. Os cursos referidos no *caput* deste artigo devem ser reconhecidos pelo órgão competente.

Art. 36. As inscrições para a seleção de ingresso no Programa de Pós-Graduação serão abertas mediante edital elaborado pela Comissão de Seleção, homologado pela CPGA e aprovado pela PRPPG.

§ 1º A Coordenação do Programa providenciará a publicação do aviso de edital específico após ciência da PRPPG.

§ 2º O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pela Comissão Administrativa, com base na disponibilidade de orientação e na produtividade do corpo docente.

Art. 37. Poderá efetuar a inscrição, o candidato que, apesar de não apresentar a titulação exigida, esteja apto a obtê-la antes da primeira matrícula no Programa, se aprovado.

Art. 38. O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção constituída na forma estabelecida no Art. 22 deste Regulamento.

§ 1º O processo de seleção obedecerá às disposições contidas neste Regulamento, com critérios definidos em edital específico elaborado pela Comissão de Seleção e homologado pela Comissão Administrativa.

§ 2º Não será permitido, em hipótese alguma, que parente do candidato, consanguíneo ou não, integre a Comissão Examinadora para qualquer processo seletivo, devendo, caso isso ocorra, proceder-se à substituição do membro por um docente a ser definido pela CPGA, podendo o mesmo concluir seu mandato após o referido processo seletivo.

Art. 39. O processo de seleção dar-se-á de forma regular ou extemporaneamente a critério do Programa.

§ 1º Considera-se processo de seleção em forma regular aquele realizado anualmente, com seleção no final do ano e ingresso no início do ano seguinte.

§ 2º Considera-se processo de seleção extemporâneo aquele previsto em edital, porém, realizado no meio do ano, com ingresso no segundo semestre.

Art. 40. A seleção será válida para a matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou para o período letivo imediatamente subsequente, conforme definido no edital de seleção.

Art. 41. Havendo convênio firmado entre a UFG e instituições estrangeiras ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal no âmbito dos Programas de Pós-Graduação, o aluno estrangeiro poderá ser admitido no Programa mediante processo seletivo específico e, caberá à Comissão Administrativa:

- I - fixar o número de vagas destinadas à entidade conveniente;
- II - instituir comissão para selecionar e classificar os candidatos pretendentes.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita com base nos documentos do candidato, conforme exigências estabelecidas pelo convênio.

§ 2º Compete à Coordenação emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados no âmbito de convênios ou acordos culturais.

Subseção II

Da Matrícula

Art. 42. O candidato aprovado e selecionado deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico do Programa.

§ 1º O aluno matriculado receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular de pós-graduação da Universidade Federal de Goiás.

§ 2º A matrícula será feita na Secretaria do Programa, constituindo-se condição indispensável para a realização da inscrição em disciplinas, exceto em casos especiais, previamente autorizados pela CPGA.

§ 3º Os candidatos selecionados, na forma do disposto no Art. 37 deste Regulamento, deverão, no ato da matrícula no Programa, satisfazer à exigência da apresentação do documento comprobatório de conclusão do Curso de Graduação reconhecido pelo órgão competente.

§ 4º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e seleção no processo seletivo.

§ 5º Para a efetivação da primeira matrícula serão exigidos os seguintes documentos:

- I - prova de quitação com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- II - prova de quitação com o serviço eleitoral;
- III - compromisso oficial da instituição de origem liberando o candidato até o término do curso;
- IV - termo de compromisso de apresentação da Dissertação.

Art. 43. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, até a Defesa da Dissertação, em data fixada pelo calendário acadêmico do Programa.

Parágrafo único. Na ocasião da segunda matrícula será exigido do aluno a entrega do plano de estudos conforme modelo estabelecido pelo Programa, de comum acordo com o orientador e do projeto de pesquisa.

Art. 44. Na época fixada pelo calendário acadêmico do Programa, antes do início de cada período letivo, o aluno fará sua inscrição em disciplinas na Secretaria do Programa.

Subseção III Do Trancamento de Matrícula e Cancelamento de Inscrição em Disciplinas

Art. 45. A cada aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas desde que ainda não se tenham completado trinta por cento (30%) das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da CPGA.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do aluno, referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 46. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CPGA.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O prazo máximo permitido para o trancamento será de um semestre letivo.

§ 3º Não será permitida a solicitação de trancamento pelo aluno antes da conclusão do primeiro período letivo.

§ 4º Casos especiais serão avaliados pela CPGA.

Subseção IV

Da Duração do Curso

Art. 47. O curso de Mestrado terá duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses.

Art. 48. O aluno poderá solicitar a prorrogação do prazo, em caráter excepcional definido em regulamento, para as providências finais de conclusão da Dissertação.

§ 1º É considerada condição obrigatória para a solicitação de prorrogação do prazo para a conclusão do curso de Mestrado que o aluno já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas.

§ 2º O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, contendo a justificativa do pedido de prorrogação e protocolado, pelo menos, sessenta (60) dias antes do vencimento do prazo máximo regimental, após análise da Comissão Administrativa, será dirigido à CPGA.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG (Resolução 1075/CEPEC), poderá ser concedida pelo prazo máximo de seis meses.

§ 4º Não será concedido o trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão da Dissertação.

§ 5º O aluno deverá ter sido aprovado no Exame de Qualificação e Proficiência em Língua Estrangeira.

Seção IV

Do Regime Didático-Científico

Subseção I

Da Estrutura Curricular

Art. 49. Será necessário atingir o limite mínimo de vinte e cinco (25) créditos para a integralização do Programa de Pós-Graduação em Agronomia.

Parágrafo único. Não serão atribuídos créditos às atividades relacionadas ao Exame de Qualificação e a Elaboração da Dissertação.

Art. 50. Cada crédito corresponde a quinze (15) horas de atividades em disciplinas ou a quarenta e cinco (45) horas de atividades complementares.

Art. 51. As disciplinas serão organizadas nas categorias, área de concentração e domínio conexo e os créditos do curso deverão ser integralizados da seguinte forma:

I - o número de créditos obtidos na área de concentração deverá representar, no mínimo, oitenta por cento (80%) do total de créditos necessários para a integralização do curso;

II - o número de créditos obtidos no domínio conexo deverá representar, no máximo, vinte por cento (20%) do total de créditos necessários para a integralização do curso;

III - o número de créditos obtidos em atividades complementares deverá representar, no máximo, vinte por cento (20%) do total de créditos necessários para a integralização do curso;

IV - realização do Estágio de Docência conforme Resolução CEPEC nº 1075 de 2012, perfazendo um total de dois créditos (30 horas).

Parágrafo único. As disciplinas obrigatórias e de domínio conexo, com as respectivas cargas horárias, serão definidas em resolução específica.

Art. 52. Serão atribuídos dezesseis créditos à defesa e a aprovação da Dissertação os quais têm equivalência em carga horária e não serão computados nos limites definidos no *caput* do Art. 50 deste Regulamento.

Art. 53. A integralização dos créditos poderá ser feita em atividades complementares, definidas em resolução específica, até um total de cinco créditos.

§ 1º As atividades complementares não poderão substituir disciplinas obrigatórias.

§ 2º As atividades complementares deverão ser exercidas e comprovadas durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado no Programa.

Art. 54. Os alunos matriculados no Programa poderão cumprir o Estágio de Docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior, conforme a Resolução CEPEC nº 1075/2012.

§ 1º O Estágio de Docência é uma atividade obrigatória para bolsistas do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), matriculados no Programa, e optativa para os demais alunos.

§ 2º As atividades do Estágio de Docência serão desenvolvidas sob responsabilidade e acompanhamento efetivo do orientador e do professor responsável pela disciplina, ouvido o estagiário.

Subseção II ***Da Verificação do Rendimento Acadêmico***

Art. 55. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro será avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

Conceito	Equivalência	Significado
A	9,0 a 10,0	Muito bom, com direito a crédito
B	7,5 a 8,9	Bom, com direito a crédito
C	6,0 a 7,4	Regular, com direito a crédito
D	Inferior a 5,9	Insuficiente, sem direito a crédito

§ 1º Será aprovado o aluno que obtiver os conceitos A, B ou C.

§ 2º Será reprovado o aluno que obtiver o conceito D.

§ 3º Será reprovado o aluno que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação “RF” reprovado por falta.

§ 4º Constarão no histórico acadêmico do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 56. Os resultados dos exames de Suficiência em Língua Estrangeira e Qualificação, Estágio Docência, Seminários I, II e III, constarão no histórico acadêmico do aluno com a expressão “Aprovado” ou “Reprovado”.

Subseção III ***Do Aproveitamento de Disciplinas***

Art. 57. O aluno poderá cursar disciplinas em outros programas e/ou instituições, credenciados pelo órgão competente, até o limite de quarenta por cento (40%) do total de créditos exigidos em cada nível.

§ 1º Para cursar disciplinas em outros programas e/ou instituições, o aluno deve incluir esta solicitação no plano de estudo.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, o aluno deverá solicitar à Comissão Administrativa o aproveitamento dos créditos, incluindo a frequência, o conceito obtido e o plano da disciplina.

§ 3º Poderão ser aproveitados apenas créditos relativos à disciplina em que o aluno obtiver conceito “A”, “B” ou equivalente.

§ 4º O pós-graduando que tiver créditos reconhecidos nos termos deste artigo não poderá matricular-se em disciplinas cujas ementas e conteúdos sejam considerados equivalentes pela Comissão Administrativa.

§ 5º O aluno regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Agronomia poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente ao seu ingresso, na condição de aluno especial, desde que o prazo entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não ultrapasse cinco anos.

§ 6º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

§ 7º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina (AD) e o número de créditos correspondentes.

§ 8º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do aluno os nomes dos Programas e das IES nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela Comissão Administrativa.

§ 9º As disciplinas cursadas como aluno regular neste Programa ou em outro programa, reconhecido pelos órgãos competentes, poderão ser aproveitadas desde que o

prazo de entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não ultrapasse cinco anos de acordo com o § 6º do Art. 44 da Resolução nº 1075/CEPEC 2012.

Subseção IV ***Do Desligamento***

Art. 58. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFG, será desligado do Programa o aluno que:

- I - apresentar requerimento à CPGA solicitando seu desligamento;
- II - for reprovado por falta ou desempenho em atividades com avaliação;
- III - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- IV - não comprovar integralização curricular no prazo regimental;
- V - apresentar desempenho insuficiente quanto ao cumprimento do plano de trabalho, com avaliação e justificativa fundamentada por escrito do orientador e com a aprovação da CPGA;
- VI - obtiver três conceitos “C” ou um conceito “D”;
- VII - for desligado por decisão do Reitor conforme o Art. 165 do Regimento da UFG;
- VIII - for desligado por decisão judicial;
- IX - ferir o protocolo do Programa de Estudantes Convênio (PEC-PG);
- X - apresentar incapacidade física ou mental que o impossibilite de concluir o curso;
- XI - for reprovado na defesa do trabalho final.

Subseção V ***Do Exame de Qualificação***

Art. 59. O Exame de Qualificação será realizado com o objetivo de avaliar os conhecimentos obtidos pelo aluno durante o curso e a sua aplicação na elaboração da Dissertação.

Parágrafo único. Para requerer o Exame de Qualificação o aluno deverá:

- I - apresentar solicitação formal do orientador ao coordenador do curso, num prazo mínimo de quinze (15) dias;
- II - ter integralizado os créditos em disciplinas e/ou atividades complementares.

Art. 60. O Exame de Qualificação será efetuado por uma Comissão Examinadora composta por, no mínimo, três examinadores.

§ 1º Os examinadores deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente, bem como seus suplentes.

§ 2º O processo de avaliação adotado para a realização do Exame de Qualificação obedecerá à Resolução Específica do Programa.

Art. 61. O resultado do julgamento do Exame de Qualificação será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I - Aprovado;
- II - Reprovado.

Art. 62. O Exame de Qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de vinte e dois (22) meses, contados do ingresso do pós-graduando.

Subseção VI
Do Produto Final

Art. 63. A Dissertação será considerada o produto final.

Parágrafo único. O formato e a exigência para a Dissertação será normatizada de acordo com resolução específica, considerando o Guia para Redação Técnico-Científica e Normatização Bibliográfica da UFG.

Subseção VII
Da Defesa da Dissertação

Art. 64. A solicitação da Defesa da Dissertação deverá ser feita, respeitando os seguintes critérios:

- I - ter recomendação formal da comissão orientadora para a defesa;
- II - ter aprovada a composição da Banca de Defesa da Dissertação pela Comissão Administrativa;
- III - ter atendido às determinações da Resolução Específica do Programa referentes à Dissertação;
- IV - ter integralizado os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades complementares, estabelecidas pelo Programa;
- V - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- VI - ter apresentado documento de submissão emitido por uma revista com corpo editorial e conceito *Qualis/CAPES* “A” ou “B”, de pelo menos um artigo científico relacionado com o tema da Dissertação, ou apresentar, com antecedência mínima de vinte e um (21) dias da data da defesa, pelo menos um manuscrito formatado de acordo com o periódico de interesse da submissão, para que o mesmo possa ser avaliado por uma comissão designada pelo coordenador para este fim.

Parágrafo único. Caso o discente faça a opção pelo encaminhamento do manuscrito, terá no máximo quinze (15) dias após a defesa para as devidas alterações do manuscrito e submissão.

Art. 65. A Defesa da Dissertação será realizada em sessão pública.

Art. 66. A Dissertação será julgada por uma Comissão Examinadora composta por no mínimo três examinadores, sendo, no mínimo, um membro externo ao Programa.

§ 1º O professor orientador será o presidente da Comissão Examinadora.

§ 2º Serão designados dois suplentes para cada Comissão Examinadora, obedecendo à necessidade de um suplente para o membro externo.

§ 3º Os examinadores de que trata este artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente, bem como seus suplentes.

§ 4º Na hipótese de coorientadores virem a participar da Comissão Examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos neste artigo.

§ 5º A Defesa da Dissertação deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta (60) dias contados da data da qualificação.

Art. 67. O resultado do julgamento da Dissertação será expresso por uma das seguintes avaliações:

- I - Aprovado;
- II - Reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na Defesa da Dissertação, o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

§ 3º O prazo para a entrega da versão final corrigida e aprovada será de no máximo noventa (90) dias contados a partir da data da defesa.

§ 4º Oito exemplares e uma versão digitalizada da versão final corrigida e aprovada da Dissertação deverão ser entregues à Secretaria da Coordenação.

§ 5º O aluno deverá entregar juntamente com os exemplares da versão final aprovada da Dissertação, comprovante de encaminhamento/recebimento emitido por uma revista com corpo editorial e conceito *Qualis/CAPES* “A” ou “B” de, pelo menos, um artigo científico extraído da mesma, com a concordância oficializada do orientador.

§ 6º No caso de o aluno não cumprir o prazo determinado no § 3º deste artigo, poderá o orientador, à revelia do orientado, publicar um ou mais artigos extraídos da versão final como primeiro autor, garantindo a coautoria do aluno.

Subseção VIII

Da Obtenção do Grau e Expedição do Diploma

Art. 68. Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeita as exigências do Regimento Geral da UFG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e do Regulamento Específico do Programa.

Art. 69. A expedição do diploma de Mestre será efetuada pela PRPPG, satisfeitas as exigências do Art. 52 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG, além do Regulamento Específico do Programa.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa encaminhará à PRPPG o processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

- I - ofício do coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
- III - cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV - cópia do histórico acadêmico;
- V - comprovante de quitação do pós-graduado com as Bibliotecas do Sistema da UFG;
- VI - cópia legível do diploma de graduação;
- VII - cópias legíveis da carteira de identidade (RG) e do Cadastro Geral de Pessoa Física (CPF);
- VIII - documento comprobatório em caso de alteração de nome;
- IX - exemplares do trabalho final nas versões impressa e digital, a serem encaminhadas à Biblioteca Central da UFG;
- X - outros documentos que possam vir a ser exigidos pela PRPPG.

Art. 70. O registro do diploma de Mestre será processado pelo Centro de Gestão Acadêmica da UFG, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Subseção IX *Das Disposições Transitórias*

Art. 71. Ao aluno matriculado no PPGA fica assegurado o cumprimento das normas vigentes na data de seu ingresso.

Art. 72. Será facultado a qualquer aluno regularmente matriculado no Programa enquadrar-se na nova estrutura regida pelo presente Regulamento.

Art. 73. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria do Programa.

• • •